

Ata da 6.339ª sessão da 3ª Câmara realizada em 10 de dezembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas

Pettersen e Keli Campos de Lima

Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003833326-54 Autuado: GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Impugnação nº(s): 40.010158174-40 (GELLAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Procurador: LUCAS FELIPE RAMOS SOUZA/Outro(s)) Relatora: Keli Campos de Lima Revisor: Dimitri Ricas Pettersen Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §§ 3º e 13 da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. ACÓRDÃO: 25.130/24/3ª.
- PTA nº. 01.003692210-18 Autuado: HIPERMERCADO TIA TECA LTDA Impugnação nº(s): 40.010157938-34 (HIPERMERCADO TIA TECA LTDA Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO/Outro(s)) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar à representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Anna Carolina Fortes da Silva Reis e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti. ACÓRDÃO: 25.128/24/3ª.
- PTA nº. 01.003713310-46 Autuado: IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS Impugnação nº(s): 40.010158355-96 (IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS) e 40.010158360-96 (IURI KELVIN RIBEIRO BARCELOS) Relatora: Cindy Andrade Morais Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 25.131/24/3ª.
- PTA nº. 16.019627454-45 Requerente: EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA Impugnação nº(s): 40.010157509-22 (EMBALIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA Procurador: Aguinaldo Ferreira dos Santos) Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues Revisora: Cindy Andrade Morais Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente a impugnação. ACÓRDÃO: 25.132/24/3ª.
- PTA n°. 01.003821642-94 Autuado: CASA DE CARNES CAPIXABA LTDA Impugnação n°(s): 40.010158155-36 (CASA DE CARNES CAPIXABA LTDA Procurador: CASSIO RUBENS DE CARVALHC XAVIER/Outro(s)) Relatora: Cindy Andrade Morais Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

ACÓRDÃO: 25.129/24/3ª.

- PTA n°. 01.002139782-27 Autuado: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. Recurso Inominado n°(s): 40.100157584-42 (Recorrente: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. Procurador: THIAGO CHAVES GASPAR BRETAS LAGE Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto n° 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 04/12/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Inominado para determinar que o termo de liquidação seja retificado para fins de constar a aplicação da multa isolada, no valor de 500 UFEMG, apenas nos meses de dezembro de 2017 e dezembro de 2018. ACÓRDÃO: 25.133/24/3ª.
- PTA n°. 16.001583998-00 Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA Impugnação n°(s): 40.010158062-19 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.
- PTA nº. 16.001584006-11 Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA Impugnação nº(s): 40.010158058-91 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.
- PTA nº. 16.001583986-50 Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA Impugnação nº(s): 40.010158059-72 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.
- PTA n°. 16.001584009-56 Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA Impugnação n°(s): 40.010158061-38 (SUPERMERCADO SUPER LUNA LTDA) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.
- PTA nº. 16.001584003-87 Requerente: SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A Impugnação nº(s): 40.010158060-57 (SUPERMERCADO SUPER LUNA S.A) Relator: Dimitri Ricas Pettersen Revisora: Keli Campos de Lima Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta com o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento DAJU, para que o PTA seja pautado quando do retorno das atividades da Câmara no exercício de 2025.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente